



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 461

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- No quadro do funcionalismo municipal ficam desdobrados e passam a existir separadamente os cargos de Es-
criturário com o padrão letra C desta Lei e o cargo de Lançador le-
tra D da Lei atual, ficando extinta a denominação única de Escri-
turário-Lançador.

Artigo 2º- O escriturário aposentado Benedito de Al-
meida que o fôra com o título de Escriturário-Lançador fica fixado
na denominação única de Lançador para a percepção dos seus proven-
tos de aposentadoria, letra D.

Artigo 3º- Passam a vigorar na Prefeitura o seguin-
te quadro de padrões de letras e de vencimentos atribuídos aos fun-
cionários municipais, com a vigência a partir de 1º de Janeiro de
1960:

LETRA ATRIBUÍDA AO CARGO	VENCIMENTO MENSAL DO FUNCIO- NÁRIO
A.....	Cr\$6.000,00
B.....	Cr\$7.000,00
C.....	Cr\$7.500,00
D.....	Cr\$8.000,00
E.....	Cr\$8.500,00
F.....	Cr\$9.000,00
G.....	Cr\$9.500,00
H.....	Cr\$10.000,00
I.....	Cr\$10.500,00
J.....	Cr\$11.000,00
K.....	Cr\$11.500,00
L.....	Cr\$12.000,00
M.....	Cr\$12.500,00
N.....	Cr\$13.000,00
O.....	Cr\$13.500,00
P.....	Cr\$14.000,00
Q.....	Cr\$14.500,00
R.....	Cr\$15.000,00
S.....	Cr\$15.500,00
T.....	Cr\$16.000,00
U.....	Cr\$16.500,00
V.....	Cr\$17.000,00
X.....	Cr\$17.500,00
Y.....	Cr\$18.000,00
Z.....	Cr\$18.500,00

Artigo 4º- Ficam fixados vencimentos aos funcionários
municipais pela tabela constante do quadro descrito no artigo terçei-
ro desta Lei, desde 1/1/1960, padrões de letras assim: